

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI FAZEM A LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A. E ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI – EPP.**

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante, a **Londrina Iluminação S.A.**, sociedade de economia mista de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.514.376/0001-94, com sede em Londrina, no Estado do Paraná, na Avenida Luigi Amorese, 6485-A, Barracão 04, CEP 86.071-020, Jardim Leonor, representada por seu Diretor Presidente, Sr. Claudio Sergio Tedeschi e por seu Diretor de Operações, Sr. Alexander Farias Fermino, doravante denominada simplesmente **Londrina Iluminação** e, de outro lado, a empresa **ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.226.324/0001-42, estabelecida na Rua R-5 Nº 140 QD. R-9 LT. 19 SETOR OESTE – CEP: 74.125-070 – GOIÂNIA – GOIÁS, representada pelo procurador Sr. Leandro de Oliveira, doravante denominada simplesmente **Contratada**, ajustam e celebram o presente contrato, dentro do recurso orçamentário previsto na Requisição OOP nº 172/2021, Conta contábil nº 43201001 - Materiais aplicados na prestação de serviços, fazendo-o mediante autuação do Processo Administrativo nº 031/2021, vinculado ao Edital de Pregão nº 007/2021, em consonância com o disposto na Lei nº 13.303/2016 e demais cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato, o fornecimento dos materiais constantes das tabelas abaixo, conforme descrições, características e quantidades descritas na mesma, devendo atender no mínimo a todas as condições constantes nas respectivas Especificações de Material da Londrina Iluminação (EMSI), Anexo VII do Edital de Pregão nº 007/2021.

<b>LOTE 06 – COTA ME / EPP</b>			
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>EMSI/ET</b>	<b>Quantidade</b>
1	Luminária LED LD-3	123	4678

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS**

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam:

- a) Edital de Pregão nº 007/2021, datado de 12/11/2021 e seus anexos;
- b) Proposta Comercial da Contratada, datada de 30/11/2021, não fazendo efeito qualquer disposição contida na proposta em divergência com o Edital/Contrato.



**b.1)** Caso haja disputa de lances verbais, ou desconto ofertado na sessão do Pregão, os novos valores da proposta estarão registrados na Ata de Abertura e Julgamento, datada de 30/11/2021, parte integrante do Processo Administrativo nº 031/2021.

- c)** Ata de reunião do Edital de Pregão nº 007/2021, datada de 30/11/2021.  
**d)** Anexo I – Cronograma dos pedidos de compra

**§ 1º.** Os documentos mencionados nesta cláusula, que as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

**§ 2º.** Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos e aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que, devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Pelo fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, a Londrina Iluminação pagará à Contratada, o valor unitário conforme tabela abaixo perfazendo o valor total geral de R\$ 9.634.991,52 (nove milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, novecentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos).

LOTE 06				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VLR UNIT.	VLR TOTAL
1	Luminária LED - LD-3	4678	R\$ 731,40	R\$ 3.421.489,20
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>R\$ 3.421.489,20</b>	

**Parágrafo único.** Nos valores descritos acima, expressos em R\$ (reais), já estão inclusos todos os tributos (inclusive substituição tributária, quando aplicável), taxas, seguro, frete, descarga, embalagens e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias ao fornecimento dos materiais descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, para ser entregue no almoxarifado da Londrina Iluminação, sito à Av. Luigi Amorese, 6485-A, Barracão 4, Jardim Leonor, CEP 86.071-020, em Londrina-PR, de segunda a sexta-feira, somente em dias úteis das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência deste contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser renovado por período não superior ao permitido na Lei 13.303/16, a critério único e exclusivo da Londrina Iluminação, com anuência da CONTRATADA.



### CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

As solicitações dos materiais se darão por meio de pedidos de compra enviados a contratada, prioritariamente por e-mail.

- I. Presume-se recebido a ordem de compra 03 (três) dias úteis após o encaminhamento do pedido, caso não haja confirmação formal do recebimento por parte da Contratada, com início de prazo no dia que se seguir;

**Parágrafo Único.** Os pedidos de compra serão confeccionados com base no Anexo I deste contrato, respeitado as suas observações particulares constantes no próprio anexo.

### CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

O valor constante da Cláusula Terceira será pago pela Londrina Iluminação a contratada, da seguinte forma:

- a) **Preços:** Em reais, fixo e irrevogável até o efetivo pagamento;
- b) **Condições de pagamento:** Os pagamentos serão realizados em 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas (30/60/90/120/150/180 dias), sendo que a primeira parcela vencerá 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento emitido pela fiscalização da Londrina Iluminação e entrega da nota fiscal/fatura por parte da Contratada;
  - b.1) A Londrina Iluminação poderá a seu critério promover a antecipação do pagamento, no todo ou em parte, das parcelas de cada pedido ou ordem de compra, desde que haja por parte da Contratada proposta de abatimento (desconto) no valor do pedido e o mesmo seja vantajoso para a Londrina Iluminação;
  - b.2) A Londrina Iluminação somente efetuará o pagamento a Contratada preferencialmente por depósito/transfêrencia bancária sendo obrigatório que a conta bancária possua titularidade da Contratada.
- c) **Emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:** a fiscalização da Londrina Iluminação acompanhará a entrega do objeto descrito na Cláusula Primeira deste contrato no qual emitirá o Termo de Recebimento, após, verificada a sua adequação aos termos contratuais e das EMSI's, emitirá os termos em até 03 (três) dias úteis contados da data do recebimento de cada pedido;
- d) **Termo de garantia:** a Contratada garante que o material a ser fornecido terá garantia contra todo e qualquer defeito de projeto e fabricação, conforme prazo descrito na EMSI, contados a partir da data da entrega de cada pedido.



§ 1º. O valor unitário dos itens contratados poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, utilizando o percentual acumulado nos 12 (doze) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC – que é publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou na forma estipulada por legislação pertinente em vigência na época.

§ 2º. O reajuste será realizado por meio de termo de apostilamento, conforme Art. 81, §7º.

§ 3º. Somente será elaborado novo reajuste dos preços após novos 12 (doze) meses, contados a partir da data do último termo de apostilamento.

§ 4º. Em caso de elaboração de termo aditivo para prorrogação do prazo contratual, será elaborado novo reajuste de preços, considerando a data do último termo de apostilamento.

§ 5º. A Londrina Iluminação informa que está obrigada a aceitar somente Nota Fiscal Eletrônica, em consonância com o dispositivo legal do protocolo ICMS 85 CONFAZ, devendo o arquivo da NF-e (XML) ser enviado à Londrina Iluminação através do e-mail: nf@iluminacao.net.br.

§ 6º. A Contratada, optante do Simples Nacional, quando da emissão da Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente apresentar declaração, conforme modelo disposto no **Anexo V do Edital de Pregão nº 007/2021**, para ter tratamento diferenciado na cobrança dos impostos, em atendimento a Instrução Normativa RFB Nº 1540, bem como informar o nº do contrato.

§ 7º. O atraso na entrega da Nota Fiscal/Fatura, por culpa da Contratada, isentará a Londrina Iluminação do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

§ 8º. O prazo de pagamento vencerá somente em dia de expediente bancário normal, na cidade de Londrina, postergando-se, em caso negativo, ao 1º (primeiro) dia útil subsequente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA

A Contratada obriga-se a entregar o objeto descrito na Cláusula Primeira deste Contrato, novos e em perfeitas condições de uso, em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

**Parágrafo único.** A Contratada poderá realizar a entrega fracionada, devendo cumprir o prazo total previsto nesta Cláusula.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

A Contratada garante que o material a ser fornecido terá garantia contra todo e qualquer defeito de projeto e fabricação conforme disposto na Especificação de Material da Londrina Iluminação (EMSI), Anexo VII do Edital de Pregão nº 007/2021.



**Parágrafo único:** A contratada deverá efetuar a retirada, troca e devolução do(s) material(ais) enviados para substituição em garantia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da abertura do chamado de acionamento da garantia contratada, sendo que o custo de frete e demais despesas advindas da coleta e reenvio do(s) material(ais) serão de responsabilidade da contratada.

### **CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO**

Os materiais, objeto deste contrato, serão recebidos provisoriamente, no ato de sua entrega, onde a fiscalização da Londrina Iluminação, após vistoriar todo o material e constatando a sua adequação aos termos contratuais bem como do pleno atendimento da respectiva EMSI de cada material, expedirá, no prazo de até 03 (três) dias úteis da data de recebimento destes, o Termo de Recebimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações normais decorrentes do presente contrato, constituem obrigações específicas da Contratada:

- a) Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com a Londrina Iluminação, fornecendo o objeto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, dentro das normas e especificações exigidas;
- b) Substituir, gratuitamente, até ao final do prazo de garantia, o objeto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, se apresentar defeitos de projeto e fabricação ou que estiverem em desacordo com as especificações;
- c) Manter a Londrina Iluminação e seus representantes legais a salvo de qualquer responsabilidade pelo uso, na execução deste contrato, de inventos patenteados, marcas, desenhos ou equivalentes, previstos na legislação em vigor;
- d) Fornecer material de primeira qualidade, novo, sem uso, de fabricação recente e com acabamento apropriado;
- e) Acondicionar os materiais em embalagens adequadas ao transporte rodoviário.
- f) Promover a organização técnica e administrativa deste objeto, de modo a obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta da licitante;
- g) Conduzir a execução deste instrumento em estrita observância às legislações Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do objeto;
- h) Executar o objeto de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas neste Termo, inclusive com as prescrições da legislação vigente, utilizando e fornecendo objeto, insumos e materiais de primeira qualidade e com as especificações técnicas exigidas neste termo



- e pelas legislações e órgãos regulamentadores, tais como INMETRO, e respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- i)** Total e integral responsabilidade, direta e indireta, pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, suas instalações, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;
  - j)** Manter-se, durante toda a execução (emissão e recebimento da ordem de compra até o efetivo pagamento), em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO;
  - k)** Analisar os pedidos de acréscimos ou supressões dos produtos que porventura se fizerem necessários, respeitado a necessidade do acordo entre as partes;
  - l)** Comunicar à fiscalização de imediato qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique;
  - m)** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
  - n)** Manter por toda a duração do Contrato, incluindo o período de garantia dos produtos, um cadastro atualizado com e-mail, telefone, endereço e nome do preposto, afim de atender as demandas da CONTRATANTE, devendo comunicar qualquer alteração deste cadastro em no máximo 24 (vinte e quatro) horas;
  - o)** Adequar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer produto que não esteja sendo executado de acordo;
  - p)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação/aquisição, sem autorização da CONTRATANTE por escrito;
  - q)** Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos;
  - r)** Emitir as Notas Fiscais correspondentes aos produtos fornecidos, em nome da CONTRATANTE;
  - s)** É de responsabilidade da CONTRATADA a reposição, às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os produtos rejeitados, não aceitos, por má execução ou por inobservância das especificações e etapas, após parecer técnico competente;
  - t)** Correrão por conta da CONTRATADA todas os tributos relativos aos fornecimentos descritos, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais;
  - u)** Todas as solicitações realizadas pela CONTRATADA deverão estar assinadas pelo preposto devidamente autorizado mediante procuração válida, e/ou sócio/proprietário discriminado no contrato social. Caso o pedido seja assinado por algum outro colaborador do quadro funcional da empresa, a detentora deverá encaminhar junto do seu pedido, a procuração autenticada com descrição dos poderes do novo preposto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL**

Além das obrigações contidas neste contrato, a Contratada se compromete a:

- a)** Não permitir a prática de trabalho análogo ou escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;
- b)** Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz;



c) Não permitir a prática de discriminação, independente do sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou econômica, bem como implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

d) Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias;

e) Executar os serviços adotando padrão de competência e integridade ética e profissional. Para os propósitos deste parágrafo, define-se:

**e.1) "Padrão de competência":** a capacidade de mobilizar conhecimentos, valores e decisões para agir de modo pertinente numa determinada situação de acordo com os serviços contratados;

**e.2) "Padrão de integridade ética e profissional":** é a qualidade de agir com retidão, honestidade, imparcialidade e lealdade. É a conduta reta e justa, respeitando as leis, as normas empresariais, o sigilo profissional, os direitos e as diferenças entre as pessoas, tratando-as com respeito e cordialidade.

f) Cumprir a legislação nacional, especialmente a Lei nº 12.846/2013, que contém regras específicas de prevenção e combate a fraudes e corrupção, ficando estabelecido que a Contratada deve observar a respectiva Lei durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual, comprometendo-se a combater as seguintes práticas:

**f.1) "Prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Londrina Iluminação no processo de licitação ou na execução de contrato;

**f.2) "Prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**f.3) "Prática conluída":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos da Londrina Iluminação, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

**f.4) "Prática coercitiva":** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

**f.5) "Prática obstrutiva":** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Londrina Iluminação, com o objetivo de impedir materialmente a apuração das práticas acima previstas; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Londrina Iluminação promover inspeção.

g) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;



**h)** Desenvolver suas atividades respeitando a legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como os demais dispositivos legais relacionados à proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se:

**h.1) "Condições ultrajantes":** condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo;

**h.2) "Condições sub-humanas":** tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza;

**h.3) "Condições degradantes de trabalho":** condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação semelhante à de escravidão.

**Parágrafo único:** A Londrina Iluminação poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente este Contrato, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a Contratada se utiliza de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas Cláusulas supracitadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA LONDRINA ILUMINAÇÃO

Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento, constitui obrigação da Londrina Iluminação, executar a aceitação do material e se nada constatar de irregular, efetuar o pagamento à Contratada, dentro das condições e prazos estabelecidos neste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

**§1º.** Ressalvados os casos justificados, desde que, devidamente comunicados, por escrito e aceitos como tal pela Londrina Iluminação, o atraso injustificado na entrega ou execução do objeto implicará na aplicação de sanções administrativas, nos termos dos Arts. 82 e 83 da Lei 13.303/2016, sendo:

- I. Advertência;
- II. Multa
- III. Suspensão temporária de licitar.

**§2º.** Para efeito de aplicação da penalidade de multa, considerar-se-ão as seguintes hipóteses:

- I. Ocorrências do tipo "A": A expressa recusa ou deixar de atender injustificadamente, Ordem de Compra/Contrato de Compra, dos produtos solicitados;
- II. Ocorrências do tipo "B": Entregar produtos em desacordo com a ordem de compra, sem efetuar a devida substituição/adequação no prazo previsto de 05 (cinco) dias úteis;
- III. Ocorrências do tipo "C": Entregar produtos em desacordo a ordem de compra, com substituição/adequação dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- IV. Ocorrências do tipo "D": Atraso injustificado na entrega dos materiais.





**§3º.** A licitante vencedora ficará sujeita ao pagamento de multa.

I. De 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ordem de compra ou valor total dos materiais ao qual a Contratada se recusar a fornecer ou deixar de atender injustificadamente, cada vez que existirem ocorrências do tipo "A", devidamente verificadas pelo responsável pela execução;

a) Deixar de atender injustificadamente a Ordem de Compra/Contrato de Compra, será caracterizado após decorrer o prazo máximo para confirmação do recebimento da Ordem de Compra/Contrato de Compra, sem haver qualquer tipo de comunicação por parte da Contratada. O prazo máximo para confirmação de recebimento da Ordem de Compra/Contrato de Compra é de até 3 (três) dias úteis.

II. De 10% (dez por cento) sobre o valor do produto na ordem de compra, a cada vez que existirem ocorrências do tipo "B", devidamente verificadas pelo responsável pela execução, com a ciência da Contratada. Ultrapassando o limite de 5 (cinco) dias úteis, será considerada como não atendimento ao solicitado, incidindo, portanto, ocorrência do tipo "A";

a) O produto entregue em desacordo, deverá ser recolhido pela empresa em até 5 (cinco) dias úteis, devendo a empresa Contratada emitir a nota fiscal de devolução. Os custos de frete e demais despesas advindas da coleta e reenvio do(s) material(ais) serão de responsabilidade da Contratada. Caso o material seja coletado fora do prazo previsto por essa alínea, fica caracterizado a inexecução parcial conforme §8º desta cláusula.

III. De 2,0% (dois por cento) de multa, calculada sobre o valor total correspondente aos materiais em atraso da sua respectiva ordem de compra/contrato de compra, cada vez que existirem ocorrências do tipo "C" isentando em consequência a CONTRATANTE de quaisquer acréscimos, sob qualquer título.

IV. De 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 5% (cinco por cento), equivalente a 10 (dez) dias de atraso, calculada sobre o valor total de todos os itens que estão em atraso, pertencentes a Ordem de Compra/Contrato de Compra, cada vez que existirem ocorrências do tipo "D", isentando em consequência, a CONTRATANTE de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

a) A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso injustificado será considerado o abandono do objeto, sendo aplicada aquela correspondente à penalidade por inexecução parcial ou total, conforme o caso.

b) O atraso injustificado ficará caracterizado pela omissão de posicionamento por parte da Contratada assim como indeferimento da justificativa de atraso confirmado pela equipe de fiscalização de contratos da Londrina Iluminação.

**§4º.** No caso de reincidência na ocorrência tipo "A", será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da ordem de compra/contrato de compra. Caso ocorra novamente uma reincidência, fica caracterizada a inexecução total do objeto tendo como sanção a descrita no §7º desta cláusula.

**§5º.** No caso de reincidência na ocorrência tipo "B", será aplicada a multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da ordem de compra/contrato de compra. Caso ocorra novamente uma reincidência, fica caracterizada a inexecução parcial do objeto tendo como sanção a descrita no §8º desta cláusula.

**§6º.** No caso de reincidência na ocorrência tipo "C", será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de compra/contrato de compra. Caso ocorra novamente uma reincidência, fica caracterizada a inexecução parcial do objeto tendo como sanção a descrita no §8º desta cláusula.

**§7º.** A inexecução total ou execução em total desacordo com o presente edital e seu respectivo termo de referência, implica no pagamento de multa de 30% (dez por cento), calculada sobre o valor total da ordem de compra/contrato de compra. cumulativamente com a sanção prevista no §1º, inciso I desta cláusula.



**§8º.** A inexecução parcial ou a execução parcialmente em desacordo com o presente termo implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da ordem de compra/contrato de compra.

**I.** Entende-se por Inexecução Parcial qualquer desatendimento às obrigações da Contratada, forma e prazos de execução e quaisquer outras definições constantes no edital e seus anexos, com exceção daquelas já delimitadas como "ocorrências 'A', 'B', 'C' e 'D'".

**§9º.** A aplicação de multa, a ser determinada pela Londrina Iluminação S.A, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no §1º desta cláusula.

**§10º.** A recusa injustificada da empresa em retirar ou confirmar o recebimento da ordem de compra/contrato de compra, após 10 (dez) dias da sua notificação, para efeitos de aplicação de multa, equivale à expressa recusa, conforme descrito no §2º inciso I desta cláusula.

**§11º.** Se o fornecedor se recusar a retirar/aceitar a ordem de compra, fica caracterizada a expressa recusa, conforme consta no §2º, inciso I desta cláusula.

**§12º.** Havendo atraso de pagamento, pagará a Londrina Iluminação à Contratada, multa correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso do valor inadimplido limitados a 10% (dez por cento) deste valor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA apresentou conforme o prazo estabelecido, prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do presente contrato, a fim de assegurar a sua execução, podendo ser utilizada para pagamento de multa e/ou cobrir quaisquer despesas decorrentes da inexecução total ou parcial deste instrumento, conforme determina o artigo 70 da Lei 13.303/16, a qual foi apresentada na seguinte condição:

- I. Caução em dinheiro;
- II. Seguro-garantia;
- III. Fiança bancária.

**§1º.** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda em forma que não mais represente o percentual inicialmente exigido com base no valor do contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data em que for notificada pela LONDRINA ILUMINAÇÃO.

**§2º.** Em caso de acréscimos de serviços, a garantia deverá ser complementada pela CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.

**§3º.** A garantia subsistirá por 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato. A liberação poderá ocorrer antes deste prazo desde que a CONTRATADA comprove perante a LONDRINA ILUMINAÇÃO o cumprimento integral de suas obrigações, que se dará por meio do aceite definitivo. No corpo da apólice do seguro-garantia e na fiança bancária, conforme o caso, deverá estar explicitada sua vigência.



**§4º.** No caso de prorrogação deste instrumento contratual, deverá ser apresentada renovação também da garantia, contemplando os requisitos de vigência do §4º e os novos valores referentes ao acréscimo inserido do termo aditivo que será assinado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido quando verificadas as hipóteses previstas nos Arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, aplicando-se, quando for o caso, as disposições previstas nos Arts. 79 e 80 da mesma lei.

**Parágrafo único.** O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas no § 2º, do Art. 83 da Lei nº 13.303/2016, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MATRIZ DE RISCOS**

A Matriz de Riscos é o instrumento que tem o objetivo de definir as responsabilidades do Contratante e do Contratado na execução do contrato.

**§1º.** A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto, conforme estabelecido na Matriz de Riscos.

**§2º.** A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto cuja responsabilidade é do CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos.

**§3º.** É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

**§4º.** Faz parte deste contrato a Matriz de Riscos contida no Anexo XI do edital de pregão 007/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Londrina Iluminação, através de seus empregados nomeados por instrumento interno, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**Parágrafo único.** As decisões e providências, que ultrapassem a competência dos empregados mencionados nesta cláusula, deverão ser solicitadas à Diretoria da Londrina Iluminação, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR**

Os motivos de caso fortuito ou força maior, compreendidos no Direito Civil, deverão ser notificados e comprovados, por escrito, à Londrina Iluminação, dentro de 05 (cinco) dias úteis de suas ocorrências e, desde que admitidos como tal, não serão incluídos nos respectivos períodos de incidência.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

Elegem as partes, o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, como o único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Londrina, 11 de Julho de 2022.

**LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A.**

  
**Claudio Sergio Tedeschi**  
Diretor Presidente

  
**Alexander Farias Fermino**  
Diretor de Operações

**ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI – EPP**

  
**Leandro de Oliveira**  
Procurador

**TESTEMUNHAS**

NOME:

Adolfo Aldemburgo

CPF:

087.968.659-62

NOME:

Debara Alves Suman

CPF:

033.638.019-47

## ANEXO I DO CONTRATO 002/2022

## CRONOGRAMA DE PEDIDOS DE COMPRAS

LOTE 6		
SALDO INICIAL	4678	
Quantidades		
PEDIDOS	1º	200
	2º	200
	3º	200
	4º	200
	5º	200
	6º	200
	7º	200
	8º	200
	9º	200
	10º	200
	11º	200
	12º	200
	13º	200
	14º	200
	15º	200
	16º	200
	17º	200
	18º	200
	19º	200
	20º	200
	21º	200
	22º	200
	23º	278
	24º	
	25º	
	26º	
	27º	
	28º	
	29º	
	30º	
	31º	
	32º	
	33º	
	34º	
	35º	
	36º	
SALDO FINAL	0	

## Observações:

1 - Os pedidos serão realizados com frequência mensal, podendo essa periodicidade ser alterada, para mais e/ou para menos, conforme necessidade da Londrina Iluminação, respeitado o limite máximo de vigência do contrato conforme legislação vigente.

2 - As quantidades pedidas são estimadas podendo haver variação, para mais e/ou para menos, conforme necessidade da Londrina Iluminação;



**TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SENSÍVEIS**

- I.** Reconheço que em razão da utilização das ferramentas tecnológicas disponibilizadas pela Londrina Iluminação S.A, poderei ter acesso a diversas informações pessoais, sensíveis, estratégicas, comerciais, entre outras - confidenciais ou não - armazenadas nos sistemas informatizados sob a responsabilidade da Londrina Iluminação S.A;
- II.** Tenho ciência de que as credenciais de acesso (login e senha) são de uso pessoal e intrasferível e de conhecimento exclusivo. É de minha inteira responsabilidade todo e qualquer prejuízo causado pelo fornecimento de minha senha pessoal à terceiros, independente do motivo.
- III.** Reconheço que para os fins deste documento serão consideradas confidenciais todas as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a:
- a.** Dados pessoais - qualquer informação que possa tornar uma pessoa física identificada ou identificável;
  - b.** Dados sensíveis - Qualquer dado pessoal que diga respeito a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, bem como dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico.
  - c.** Técnicas, design, especificações, desenhos, cópias, modelos, fluxogramas, croquis, fotografias, software, mídias, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos, tabelas, projetos, nomes de clientes, resultados de pesquisas, invenções e ideias, financeiras, comerciais, dentre outros.
- IV.** Tenho conhecimento ainda das normas internas que dizem respeito à Política Nacional de Proteção de Dados do Londrina Iluminação S.A;
- V.** Tenho conhecimento ainda de que a Londrina Iluminação S.A possui um programa de governança de dados pessoais e de segurança da informação, em relação aos quais tenho obrigação de obedecer e auxiliar o cumprimento;
- VI.** Me comprometo a não utilizar qualquer informação à qual tenha acesso, classificada como confidencial ou não, para fins diversos daqueles para os quais tive autorização de acesso.
- VII.** Estou ciente que, é proibida a cópia, de qualquer informação para dispositivos estranhos à estrutura da Londrina Iluminação S.A, bem como a divulgação e compartilhamento, exceto se a referida ação, seja estritamente necessária para a prestação dos serviços contratados, devendo ser realizada com a maior segurança possível e com expressa e prévia autorização do representante legal da Londrina Iluminação.
- VIII.** Reconheço que os prejuízos causados pela contratada, prepostos e representantes da contratada à Londrina Iluminação S.A em razão da quebra de confidencialidade, disponibilidade ou integridade das informações às quais tenho acesso, poderão ser reclamados, judicial ou extrajudicialmente e, caso caracterizada qualquer infração penal, poderei ser pessoalmente responsabilizado;



**IX.** Reconheço que meus dados pessoais utilizados para acesso aos sistemas disponibilizados pela Londrina Iluminação S.A, serão conservados durante o tempo que estiver vigente a relação contratual com a Londrina Iluminação S.A a qual estou vinculado e após esta finalizar, durante os períodos de retenção de dados legalmente exigíveis, de forma estritamente necessária, tais como, mas não se limitando, pelos prazos prescricionais para ajuizamento de ação penal ou civil, assim como para o exercício do direito de defesa em processo judicial de qualquer natureza ou para outra finalidade por período não excessivo adotado pela Londrina Iluminação S.A, garantida a transparência, confidencialidade, integridade e disponibilidade das minhas informações pessoais, bem como o exercício dos direitos previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 ("LGPD") na vigência da relação contratual assim como após o término da referida relação.

**X.** Reconheço, neste ato, ter lido, compreendido e sanado todas as dúvidas sobre o Termo De Compromisso De Confidencialidade De Informação E Proteção De Dados Pessoais e sensíveis.

**ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI – EPP**



**Leandro de Oliveira**

**Procurador**

